DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2023 - **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 92/2023 – **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 68/2023 – **S.R.P.** Nº. 54/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CLORO E FLÚOR PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA – CNPJ: 45.323.474/0001-02;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 185/2023
DETENTORA: ÁGUAS CLARAS PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP – CNPJ: 50.397.151/0001-01. **VALOR TOTAL:** R$ 105.200,00 – CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses – até 22/11/2024.
Aramina, 22 de novembro de 2023.
MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA.

.....

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL N°. 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 100/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 61/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

A empresa **CPX DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ: 10.158.356/0001-01** apresenta impugnação ao edital epigrafado devidamente juntada às fls. 128/142.

1. DOS FATOS:

Sinteticamente, a Impugnante requer a alteração do edital para a dilação do prazo de entrega dos pneumáticos, de cinco para, no mínimo oito dias úteis, asseverando suposta restrição à competitividade.

de forma subjetiva, aduz que o prazo de entrega restringirá o número de participantes e consequentemente deixará de avaliar a proposta mais vantajosa.

Ao final requer o julgamento da impugnação, procedência do alegado, retificação do edital e, finalmente a republicação do edital.

2. PRELIMINARMENTE:

2.1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

A cláusula 8.1. do referido edital (fls. 97), narra que em até dois dias úteis anteriores para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugná-lo.

Isso posto, conheço do presente, **eis que tempestivo.**

Em que pese à razão despendida na impugnação, as disposições do edital foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos insumos licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento - prazo maior do aquele já concedido.

A solicitação para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para no mínimo **oito dias úteis** não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo para entrega do veículo é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

Às fls. 165/167 e 170/173, por zelo e para a fundamentação do julgamento, juntei julgados da Egrégia Corte Paulista, respectivamente, os processos

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

00015788.989.22-6 de 25/04/2022 do município de Aramina e 017701.989.19-6 de 12/08/2019 do município de Buritizal.

Destaque para o julgamento do município limítrofe. A referida Corte entendeu que "diante da lacuna legal, o prazo mínimo para entrega de mercadoria é definição intrínseca à esfera discricionária da Administração, a ser estipulada casuisticamente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade."

A Corte reconheceu ainda que "não se trata de itens complexos, d logística intrincada e/ou fabricados no momento da requisição da Contratante, vetores que, em princípio, sugeririam desatino entre prazo e possibilidade de cumprimento da futura contratada".

Portanto, afasto quaisquer alegações de restrição indevida à competitividade.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são dirigidos ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em nome da medida adequada. Isso porque a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio.

Segundo Suzana de Toledo Barros (Cf. BARROS, Suzana de Toledo. O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais. 3. ed.. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 71-2), "razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo."

Cabe esclarecer, que na elaboração do termo de referência pelos solicitantes, foram observadas as necessidades da entrega dos pneumáticos após o recebimento do empenho/ordem de serviço, pelo fornecedor.

Frisa-se que não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da Administração, pois busca intervir na forma de como o município deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado no Art. 3° da Lei n° 8.666/93.

Marçal Justem Filho, assim conceitua o princípio da vantajosidade:

> A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p 63).

Por si só, a vantajosidade abrange a economicidade. Contudo, não se limitando apenas a ela, pois transcende a órbita meramente econômica, como se observa na

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

lição anterior, abarca um conceito bem mais amplo, relacionado com a melhor opção para suprir o interesse da Administração, na relação custo-benefício (FREITAS, p. 1643) FREITAS, Thiago Perereira de. Por uma revisão do Princípio da vantajosidade na Legislação Brasileira. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3° quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

A proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, a eficiência, tão bem explicada por Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55) , gira em torno de três aspectos fundamentais: **preço, qualidade e celeridade**. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não assuma compromissos com preços fora

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionandose diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Porquanto, comprovado está que, a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades da Administração.

4. DA DECISÃO:

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, **conheço** da impugnação, e **no mérito** julgo-a **IMPROCEDENTE,** mantendo-se sem alteração das condições iniciais do pregão em tela. Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, se

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

atem às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, escoimada, ainda, no parecer jurídico exarado e juntado às fls. 175/178.

Como tenho dito em outras oportunidades, em persistindo o inconformismo, a Impugnante deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, é como decido.

Publique-se.

Aramina, data da assinatura digital.

FÁBIO LIMA DONZELLI

PREGOEIRO

(Volume 01 - fls. 178/187)

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9631-5641-A1CA-1377.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9631-5641-A1CA-1377 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9631-5641-A1CA-1377

Hash do Documento

6B1B4419B9E43A0544506C590B6A01CF887BCB78C2951C7F373ADD7B2A2400B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

☑ Fabio Lima Donzelli - 361.363.828-22 em 23/11/2023 06:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital